

01/09/2020

Número: 0032656-31.2006.8.07.0001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **13ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **02/07/2019** Valor da causa: **R\$ 173.819,29**

Processo referência: **0032656-31.2006.8.07.0001**Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PAULO SOARES E SILVA (EXEQUENTE)	
	GISELE DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
	ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA (ADVOGADO)
JOSE TOMAZ DE SOUSA (EXECUTADO)	
	SERGIO ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)
CREONICE VALE DE SOUSA (EXECUTADO)	
	GERSON PEDRO DA SILVA (ADVOGADO)
JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	SERGIO ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes				
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (INTERESSADO)				
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
71021258	28/08/2020 12:49	<u>Decisão</u>	Decisão	

13VARCVBSB 13ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0032656-31.2006.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PAULO SOARES E SILVA

EXECUTADO: CREONICE VALE DE SOUSA, JOSE TOMAZ DE SOUSA, JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1.

Diante da formalização do acordo, suspendo o leilão designado.

2.

Consta penhora no rosto dos autos referente ao crédito devido a advogada ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA (ID 69304413).

Previamente a homologação do acordo, esclareçam as partes se os valores englobam os honorários e, se o caso, retifiquem a minuta, observando os réus que eventual pagamento realizado diretamente na conta do exequente poderá ensejar a continuidade da execução em relação ao débito da penhora no rosto dos autos. Esclareçam, também, se o acordo engloba a totalidade do débito.

Prazo de 5 (cinco) dias.

VANESSA MARIA TREVISAN



Juíza de Direito

